



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017 - PMM**

**CONTRATO N.º 127/2017 - PMM**

**PROCESSO N.º 217/2017- PMM**

## **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.**

O **MUNICÍPIO** de **MATINHOS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ruy Hauer Reichert**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 795.304-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 354.262.099-87, residente e domiciliado em Matinhos/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Gerente da Regional Leste, **Sr. José Ricardo Castelo Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.105.876-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 428.486.799-72, e pela Consultora, **Sra. Walderes de Lourdes Bello**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 2.088.729-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 616.487.879-91, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominado **SEBRAE/PR**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o termo de referência para a implantação da sala do empreendedor, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas firma o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública nº 8/2016 do SEBRAE-PR, e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local, fundamentado na Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas (Leis Complementares nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16) no município **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assumo o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)** pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública nº 8/2016 do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira no dia 30 de novembro de 2017, a segunda no dia 30 de março de 2018, a terceira no dia 30 de março de 2019 e a quarta no dia 30 de março de 2020, podendo o **CONTRATADO**, a seu e exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.

Parágrafo segundo - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	09 Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
<b>Unidade:</b>	09.03 Desenvolvimento Econômico		
<b>Funcional Programática :</b>	23.122.0110.2041.000		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico		
<b>Reduzido:</b> 2623	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4430	3.3.90.39.05.04	Serviços Técnicos Profissionais Div.
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	<b>Reserva nº 1488</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem vigência até 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, conforme interesses das partes.

## CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATADO** compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto desse instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratado, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

disposto na Chamada Pública nº 8/2016, a qual faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Ruy Hauer Reichert**  
Prefeito Municipal de Matinhos/PR

---

**José Ricardo Castelo Campos**  
SEBRAE/PR - Gerente Regional

---

**Walderes de Lourdes Bello**  
SEBRAE/PR - Consultora

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.